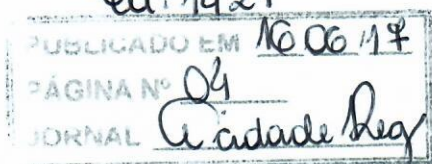




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.487, DE 13 DE JUNHO DE 2017.



Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB e do CAE como Câmaras e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Paraná, bem como a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira – CME.

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira – PR compõe-se de:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretaria Executiva;
4. Três Câmaras sendo:

a. Câmara de Educação Básica:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário (a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

b. Câmara do FUNDEB:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário (a).

c. Câmara do CAE:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente
3. Secretário (a).

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quorum).

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado de São Sebastião da Amoreira, com atribuições mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação, deliberativa conforme legislação específica de cada Conselho/Câmara e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira tem por finalidades:

I – Finalidades comuns às três Câmaras:

- a. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação;
- c. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;
- d. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira;
- e. Assessorar os demais órgãos e instituições Municipais de Educação no diagnóstico dos problemas, propor medidas para aperfeiçoá-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- f. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições;
- g. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- h. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- i. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação e suas câmaras;
- j. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;
- k. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), PNATE E CAE;
- l. Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;
- m. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

II – Finalidade Específica da Câmara de Educação Básica:

- a. Estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- b. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;
- c. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente no Sistema Municipal de Ensino;
- d. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira – PR, em especial sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

e. Acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de São Sebastião da Amoreira – PR, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares.

III – Finalidades específicas da câmara do FUNDEB:

- a. Estudar as leis e normas que regulamentam o financiamento da Educação;
- b. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- c. Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;
- d. Supervisionar o censo escolar anual, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo (em tempo próprio) tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos que alicerçam a operacionalização do Fundo.
- e. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- f. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- g. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- h. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente;
- i. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- j. Exigir o fiel cumprimento do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

k. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado (câmara do FUNDEB e CME);

l. Requisitar ao Poder Executivo para averiguação toda documentação referente à aplicação do Fundo, realizando, quando julgar necessário, inspeção in loco para comprovação de dados;

m. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

n. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

IV – Finalidades específicas da Câmara do CAE:

a - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

b - Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

c - Analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

d - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

e - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

f - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

g - Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

h - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

§1º. As matérias comuns às três Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno (união das três câmaras) sendo assinadas pelos presidentes das respectivas câmaras, do Conselho e pelos conselheiros presentes.

§ 2º. As matérias específicas a uma câmara serão estudadas, debatidas e aprovadas em primeira instância por ela e posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno (união das três);

§ 3º. As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno serão objeto de reexame.

§ 4º. Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e das respectivas câmaras.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 23 (vinte e três) membros sendo 05 (cinco) da Câmara de Educação Básica, 11 (onze) da Câmara do FUNDEB e 07 (sete) da Câmara do CAE, nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I. Câmara da Educação Básica: (5)

- a. 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b. 1 (um) representante do magistério Público Municipal;
- c. 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d. 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- e. 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

II. Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007: (11)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- a. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c. 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, quando houver;
- f. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;
- g. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, que não sejam servidor público municipal;
- h. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

III. Câmara do CAE, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (7):

- a. 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- b. 2 (dois) representantes de trabalhadores da Educação e discentes indicados pelos respectivos órgãos de representação;
- c. 2 (dois) representantes de pais de alunos, matriculados na Rede Municipal de Educação;
- d. 2 (dois) representantes indicados pela Sociedade Civil.

§ 2º. O Conselho Pleno será formado pela união das câmaras: Educação Básica, Fundeb e CAE.

§ 3º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º. A reunião para eleição do (a) Presidente será presidida pelo membro do Conselho ou Câmara que tiver maior idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§ 6º. As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada 2 (dois) anos, permitida uma recondução, de acordo com legislação específica de cada câmara. A eleição do Presidente da Câmara do CAE será nos termos da Resolução número 26 de 17 de junho de 2013, conforme Capítulo VII, Artigo 34, § 5º.

§ 7º. A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 8º. É impedido de ocupar a função de Presidente de Câmara ou do Conselho, o representante do Governo Municipal;

§ 9º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§ 10º. No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 11º. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º. O Termo de Posse dos membros do Conselho será lavrado em Livro Ata próprio do CME, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º. Os Conselheiros serão empossados pelo Prefeito ou pela Secretária Municipal de Educação, antes das eleições presidenciais;

§ 2º. No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Art. 6º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- a. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- b. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

c. Estudantes que não sejam emancipados e pais de alunos que:

I. Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

II. Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal;

III. Vereadores, pois por princípio Constitucional, o mesmo cidadão não pode atuar em dois poderes.

IV. Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
e:

III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 8º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 3º. A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – Morte;

II – Renúncia explícita ou implícita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

III – Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV – Procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V – Exercício de mandato político-partidário;

VI - Desligamento da entidade que representa.

§ 3º. No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 9º. Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

§ 1º. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME do Município de São Sebastião da Amoreira-PR;

§ 2º. Caso o seguimento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 11º. Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - Afastamento temporário;

II - Impedimentos eventuais e legais.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 12º. Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 13º. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 14º. A Câmara do FUNDEB, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor com função relacionada ao fundo para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, em conformidade com a lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 15º. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 16º. Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17º. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.159/2012 e 1.177/2012.

Art. 18º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de São Sebastião de Amoreira deverão residir no Município de São Sebastião da Amoreira-PR.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário em especial a Lei 1438/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 13 de Junho de 2017.


ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

LEI Nº 1.486, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Sumula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 155,03 (cento e cinquenta e cinco reais e três centavos), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 155,03 (cento e cinquenta e cinco reais e três centavos), para criação de dotação específica ao atendimento das despesas do Convênio 403/2013 - SEDU/PAM-2013, firmado com o Estado do Paraná por sua Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE para reforma da escola municipal Eufrosina Ribeiro da Silva, a saber:

- 06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 06 001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
- 12 961 0003 1020 Construção Ampliação Reforma de Escola
- 3.3.30.95.00.00.00.00 108 Indenizações e Restituições - R\$ 155,03

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior e oferecido o excesso de arrecadação por alínea de receita, na rubrica 13.2.5.01.99.08.00.00, no valor de R\$ 155,03 (cento e cinquenta e cinco reais e três centavos).

Art. 3º - Inclui a prioridade e a prioridade do projeto atividade 1020 nos anexos da Lei nº 1.413/16 (LDO).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 13 de junho de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.487, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Sumula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB e do CAE como Câmaras e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Paraná, bem como a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira - CME.

§ 1º O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira - PR compõe-se de:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretaria Executiva;
4. Três Câmaras sendo:
 - a. Câmara de Educação Básica:
 1. Presidente;
 2. Vice-Presidente;
 3. Secretário (a);
 - b. Câmara do FUNDEB:
 1. Presidente;
 2. Vice-Presidente;
 3. Secretário (a);
 - c. Câmara do CAE
 1. Presidente;
 2. Vice-Presidente;
 3. Secretário (a);

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quorum).

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, e órgão colegiado de São Sebastião da Amoreira, com atribuições mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação, deliberativa conforme legislação específica de cada Conselho/Câmara e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através da maioria simples dos membros.

parcela mínima legal de recursos.

j. Exigir o fiel cumprimento do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino;

k. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência ou vice-presidência do colegiado (câmara do FUNDEB e CME);

l. Requisitar ao Poder Executivo para averiguação toda documentação referente à aplicação do Fundo, realizando, quando julgar necessário, inspeção in loco para comprovação de dados;

m. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

n. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

IV - Finalidades específicas da Câmara do CAE:

a - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

b - Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE emitido pela EEX, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

c - Analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

d - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria - Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

e - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

f - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

g - Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e

h - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEX antes do início do ano letivo.

§ 1º As matérias comuns às três Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno (união das três câmaras) sendo assinadas pelos presidentes das respectivas câmaras, do Conselho e pelos conselheiros presentes.

§ 2º As matérias específicas a uma câmara serão estudadas, debatidas e aprovadas em primeira instância por ela e posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno (união das três);

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno serão objeto de reexame;

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e das respectivas câmaras.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 23 (vinte e três) membros sendo 05 (cinco) da Câmara de Educação Básica, 11 (onze) da Câmara do FUNDEB e 07 (sete) da Câmara do CAE, nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

1. Câmara da Educação Básica: (5)
 - a. 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - b. 1 (um) representante do magistério Público Municipal;
 - c. 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
 - d. 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
 - e. 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;
2. Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007: (11)
 - a. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
 - b. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
 - c. 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
 - d. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
 - e. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, quando houver;
 - f. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;
 - g. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

II - Retribuição explícita ou implícita;

III - Entidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV - Procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V - Exercício de mandato político partidário;

VI - Desligamento da entidade que representa.

§ 3º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 9º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

§ 1º A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME do Município de São Sebastião da Amoreira-PR;

§ 2º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 11º Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I - Afastamento temporário;
- II - Impedimentos eventuais e legais.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 12º Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especializadas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 13º Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 14º A Câmara do FUNDEB, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor com função relacionada ao fundo para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, em conformidade com a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 15º Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requiera outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 16º Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.159/2012 e 1.177/2012.

Art. 18º Os membros do Conselho Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira deverão residir no Município de São Sebastião da Amoreira-PR.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário em especial a Lei 1438/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 13 de junho de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.488, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Sumula: Altera o art. 23 da Lei Municipal 1.288/2014 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 23 da Lei Municipal 1.288/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

- I - Cesta de alimentos;
- II - Passagem;
- III - Fotos 3x4 para fins de documentação obrigatória;
- IV - Materiais de construção;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais